



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 19, de 2019, do Programa e-Cidadania, que *cria Fundo Nacional de Valorização e Pagamento dos profissionais da Segurança Pública*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa a Sugestão (SUG) nº 19, de 2019, oriunda da Ideia Legislativa nº 111.974, do Programa e-Cidadania, e que contém duas ideias legislativas: a da criação de um Fundo Nacional ligado à Segurança Pública e a do estabelecimento da condição de irresponsabilidade civil, fiscal e comercial dos profissionais ligados à segurança.

Sua justificação, que se refere à segunda das duas ideias, aponta para a importância das funções de segurança em nossa sociedade como causa suficiente para a adoção da ideia por si trazida.

II – ANÁLISE

A Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, que regula o Programa e-Cidadania, prevê que a ideia legislativa que alcançar mais de vinte mil apoios será examinada por esta Comissão de Direitos Humanos e

Legislação Participativa. Nessa medida, é regimental o exame da SUG nº 19, de 2019, por esta Comissão.

A ideia normativa da proposição não resiste, porém, a exame constitucional, ao deixar claro que sua finalidade é a de instituir distinções entre brasileiros, contrariando a Constituição Federal, nos termos do seu art. 19, inciso III, pois separa os que devem pagar suas dívidas daqueles que, por lei, estão dispensados disso. Tampouco se observa a ideia constitucional de que todos são iguais perante a Lei. A SUG nº 19, de 2019, é, pois, inconstitucional.

A ideia também é injurídica por repetir matéria já legislada. O Fundo Nacional de Segurança Pública já existe, criado pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. A ideia da SUG nº 19, de 2019, também colide frontalmente com todo direito civil e comercial, que pressupõe a responsabilidade de todos nos negócios jurídicos privados. Na mesma rota de colisão encontra-se a legislação tributária, que também pressupõe responsabilidade perante o Estado e os demais concidadãos e concidadãs. A SUG nº 19, de 2019, demanda a revogação de toda a legislação com que colide, que são, a exemplo dos Códigos Civil, Comercial e Tributário, leis básicas para a existência da sociedade e do Estado. Dessa forma, a proposição é, pois, injurídica.

Por fim, observe-se que os efeitos sociais reais da SUG nº 19, de 2019, seriam a transformação dos profissionais de segurança pública em párias sociais, com os quais ninguém firmaria contratos. Os valorosos homens e mulheres que pertencem às corporações de segurança pública nem de longe merecem o tipo de consideração social à qual a SUG nº 19, de 2019, lhes iria condenar.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **rejeição** da SUG nº 19, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator